



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Chamamento Público para o Credenciamento de Condutores de visitantes na Floresta Nacional do Araripe-Apodi

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes na Floresta Nacional do Araripe-Apodi a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2 Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes na Floresta Nacional do Araripe-Apodi, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e não oneroso.

1.3 Conforme disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.4 Informações gerais da unidade de conservação

A Floresta Nacional do Araripe-Apodi, criada em 02 de maio de 1946, por meio do Decreto-Lei nº 9226 (DOU 05/05/1946), constitui a primeira Unidade de Conservação da Natureza de sua categoria estabelecida no Brasil, com 38.262,3261 hectares. É um dos últimos redutos da mata atlântica que ocupa uma extensa área que atravessa a fronteira do Ceará com Pernambuco, abrangendo partes dos municípios de Barbalha, Crato, Jardim e Santana do Cariri, todos estes no estado do Ceará.

O Estado do Ceará apresenta mais de 80% de seu território já alterado pelas ações antrópicas, com regiões em fase avançada de desertificação, a Floresta Nacional do Araripe-Apodi possui grande importância pelas funções ecológicas que desempenha.

Como marcos importantes (Limites) observa-se que o limite Norte é natural - paredão da Chapada do Araripe e seus demais limites são artificiais, constituídos e marcados por cimentos instalados quando da demarcação da referida FLONA, em 1983 e cercas de arame farpado.

Sobre o seu Bioma, temos uma área de tensão ecológica, abrangendo as seguintes unidades fitoecológicas: Floresta Subperenifolia Tropical Plúvio-Nebular (Mata úmida serrana), Floresta Subcaducifolia Tropical Xeromorfa (Cerradão), Cerrado, Carrasco, Matas Secundárias e Áreas sem Cobertura Florestal.

A Unidade possui um grande potencial para o desenvolvimento de atividades de uso público, pesquisa científica e educação ambiental, importantes para o desenvolvimento científico, pedagógico e social das populações, direta e indiretamente envolvidas com a mesma.

E devido as suas características, há a possibilidade de implantação de modelos demonstrativos de produção com sustentabilidade ecológica e econômica, os quais poderão propiciar a melhoria das condições econômicas das comunidades do entorno da Unidade, gerando empregos e benefícios.

São atividades desenvolvidas, produtos e serviços oferecidos pela FLONA-ARARIPE: Extrativismo vegetal; Coleta de lenha; Educação ambiental; Visitação; Proteção dos recursos ambientais; Prevenção e combate aos incêndios florestais, dentre outras.

O plano de manejo da Floresta possui programas que visam cumprir os objetivos definidos em cada zona de uso e estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de todos os projetos da Unidade de Conservação. Agrupam atividades afins que visam assegurar a sustentação das estruturas e dos processos necessários para que o ecossistema mantenha suas funções ambientais, proporcionando bens e serviços à sociedade. Contempla 11 (onze) programas, dentre eles temos Pesquisa; Uso Público; Controle do Lixo; Desenvolvimento Sustentável; Voluntariado; Administração, Cooperação Institucional e Relações Públicas; Recuperação de Ambientes Degradados; Prevenção e combate a Incêndios Florestais; Interpretação e Educação Ambiental; Monitoramento, proteção ambiental humano e patrimonial; Manejo de Fauna.

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-conducao-de-visitantes-nas-unidades-de-conservacao-federais>

- I. Formulário de Solicitação;
- II. Declaração de que tem Conhecimento dos Risco inerentes às atividades de visitação da unidade de conservação;
- III. Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conservação, bem como o estabelecido neste Edital;
- IV. Cópia digitalizada do CPF e documento com foto;
- V. Comprovante digitalizado de endereço domiciliar;
- VI. Certificado digitalizado de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes conforme as exigências do Art. 11 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019. Poderão ser reconhecidos cursos realizados por outras instituições, desde que devidamente comprovados.

2.1 Para aquisição de Autorização para prestação de serviços de condução de visitantes na Floresta Nacional do Araripe-Apodí, o interessado deve comprovar capacitação que contenha os seguintes temas e conteúdos obrigatórios:

- I. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).
 - a) Conteúdos com informações sobre o ICMBio com seus objetivos e missão.
 - b) Conteúdos com informações sobre a caracterização geral da unidade de conservação, normas e demais regras dos atrativos da unidade de conservação.

2.2 Conteúdo obrigatório de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes:

- a) Conteúdos com informações sobre ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.
- b) Conteúdos com informações sobre técnicas de condução de visitantes.

c) Conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais.

2.3 Conteúdo obrigatório de cursos correlatos ao tema de segurança e equipamentos.

a) Conteúdos com informações sobre gestão de segurança da unidade de conservação.

b) Conteúdos com informações sobre primeiros socorros

2.4 Conteúdo desejável de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes:

I. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).

a) Conteúdos com informações sobre legislações pertinentes ao ICMBio.

b) Conteúdos com informações sobre a história e geografia regional.

c) Conteúdos com informações sobre turismo e sustentabilidade.

2.5 Temas referentes ao trabalho do condutor.

a) Conteúdos com informações sobre os princípios de interpretação ambiental.

b) Conteúdos com informações sobre monitoramento de impactos ambientais.

c) Conteúdos com informações sobre normas da ABNT, especialmente para atividades que exijam habilidades e conhecimentos técnicos específicos.

2.6 Temas referentes à segurança e equipamentos.

a) Conteúdos com informações sobre prevenção e combate a incêndios florestais.

b) Conteúdos com informações sobre busca e salvamento

2.7 Certificados de cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, não sendo estes, obrigatórios para a habilitação.

2.8 Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.9 Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.10 Serão observados, como condição desejável, não obrigatória, aos candidatos, os seguintes critérios:

a) Ser morador de comunidade do entorno da Floresta Nacional do Araripe-Apodi;

b) Ter prestado serviços em brigadas de combate a incêndio Florestal na Floresta Nacional do Araripe-Apodi.

2.11 Aqueles interessados no serviço de condução de visitantes sem as comprovações referentes às capacitações, conforme critérios descritos no item 2.1, poderão ser habilitados, mas com a existência de pendências na comprovação da capacitação, portanto, poderão ser autorizados após a devida comprovação, que deve ocorrer no período de até 06 (seis) meses após a publicação do resultado final do edital de credenciamento.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 O prazo para a solicitação do credenciamento se dará no período de novembro de 2023, passando para o período de Setembro e Outubro nos anos subsequentes, conforme cronograma das tabelas abaixo, podendo este ser alterado no interesse da Administração após dada ampla publicidade.:

Fase	Datas
Habilitação	Novembro

Resultado da habilitação e solicitação de envio das comprovações indicadas no item 4.2	Até 10 dias após o encerramento do período de habilitação
Data limite para envio das comprovações indicadas no item 4.2	Até 05 dias após a solicitação
Publicação do resultado do credenciamento	Até 10 dias após o resultado da habilitação
Emissão das Autorizações	Até 10 dias após o resultado do credenciamento
Publicização dos autorizados	Até 10 dias após o resultado do credenciamento

3.3 Nos anos seguintes as datas de solicitação da habilitação seguirão cronograma conforme tabela abaixo:

Fase	Datas
Habilitação	Setembro e Outubro
Resultado da habilitação e solicitação de envio das comprovações indicadas no item 4.2	Até 10 dias após o encerramento do período de habilitação
Data limite para envio das comprovações indicadas no item 4.2	Até 05 dias após a solicitação
Publicação do resultado do credenciamento	Até 15 dias após o resultado da habilitação
Emissão das Autorizações	Até 10 dias após o resultado do credenciamento
Publicização dos autorizados	Até 10 dias após o resultado do credenciamento

3.4 A lista de habilitados estará disponível em até 10 dias após o término do período de habilitação, na sede da unidade, será ainda publicada no Instagram do NGI ICMBio Araripe e no grupo de Whatsapp do conselho consultivo da Flona Araripe-Apodí. Os habilitados também serão informados diretamente via Portal do Governo Federal

3.5 Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.6 A habilitação não garante o credenciamento do interessado sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.7 As datas indicadas neste edital, no item 3.2 e 3.3, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2023>

4. CREDENCIAMENTO

4.1 Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação ou comissão instituída, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes.

4.2 Serão credenciados quantos interessados atenderem aos critérios aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.

Critérios	Pontuação
I. Capacitação específica em Tópicos sobre SNUC / ICMBio / Diretrizes e procedimentos autorizativos para visitação - NÃO: não pontua; SIM: 5 pontos.	
II. Capacitação específica sobre Trabalho do Condutor - NÃO: não pontua; SIM: 10 pontos.	
III. Capacitação específica em Mosaico de Unidades de Conservação – Mosaico Araripe - NÃO: não pontua; SIM: 5 pontos.	
IV. Capacitação específica em Floresta Nacional do Araripe-Apodi – Plano de Manejo (Histórico, zoneamento e regras de uso) - NÃO: não pontua; SIM: 10 pontos.	
V. Capacitação específica em Noções sobre Geologia, História e Cultura local - NÃO: não pontua; SIM: 5 pontos.	
VI. Capacitação específica em Tópicos de Ecologia da Flona Araripe - conhecimento de animais peçonhentos - NÃO: não pontua; SIM: 10 pontos.	
VII. Capacitação específica em Noções de Turismo e Sustentabilidade; Educação e Interpretação Ambiental - NÃO: não pontua; SIM: 5 pontos.	
VIII. Capacitação específica em Noções de Ciência cidadã e Aplicativos direcionados para trilhas e atividades em ambientes naturais - NÃO: não pontua; SIM: 5 pontos.	
IX. Capacitação específica em Noções de Técnicas básicas de observação de aves - NÃO: não pontua; SIM: 5 pontos.	
X. Capacitação específica em Noções sobre Turismo de Base Comunitária e Cooperativismo - NÃO: não pontua; SIM: 5 pontos.	
XI. Primeiros socorros - NÃO: não pontua; SIM: 10 pontos.	

XII. Domínio de língua estrangeira - NÃO: não pontua; SIM: 5 pontos.	
XIII. Curso de Formação de Guias de Turismo - NÃO: não pontua; SIM: 5 pontos.	
XIV. Domínio de técnicas de esportes de aventura na natureza - NÃO: não pontua; SIM: 5 pontos.	
XV. Ser morador de comunidade do entorno da Floresta Nacional do Araripe-Apodi - NÃO: não pontua; SIM: 5 pontos.	
XVI. Ter participado de brigada de combate a incêndios florestais da Floresta Nacional do Araripe-Apodi - NÃO: não pontua; SIM: 5 pontos.	
Total	100

4.2.1 Não estarão aptos aqueles:

- a) cuja pontuação total for inferior a 70 (setenta) pontos;
- b) que não apresente os critérios indicados nos itens VI e XI.

4.3 A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.4 A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes será válida por um período de 24 (*vinte e quatro*) meses a partir da data de sua emissão, havendo nova chamada após este período.

4.5 No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

4.6 Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

5.1 As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.2 Os horários do desenvolvimento do serviço deverão ocorrer entre 07:30 às 17:30 horas. Atividades em horários diferentes destes devem ser apreciadas e autorizadas diretamente pela gestão da Floresta Nacional do Araripe-Apodi.

5.3 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Núcleo de Gestão Integrada - NGI ICMBio Araripe, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

5.4 O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

5.5 O condutor de visitantes autorizado será identificado mediante o uso de Crachá contendo nome completo, foto e número da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes emitida pelo ICMBio;

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Cabe ao condutor de visitantes autorizado, as seguintes obrigações:

- I. desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;
- II. tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
- III. manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
- IV. exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
- V. exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
- VI. respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- VII. ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VIII. informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
- IX. informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
- X. comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XI. zelar pelo serviço, objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- XII. orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação
- XIII. responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV. dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XV. informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XVI. estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
- XVII. informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;
- XVIII. observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XIX. prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
- XX. estar devidamente identificado como condutor de visitantes;
- XXI. praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;
- XXII. comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XXIII. estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:
 - a) suprimento de água potável;
 - b) lanterna;

- c) apito;
- d) suprimento extra de alimento;
- e) estojo de primeiros socorros; e
- f) lista de telefones de emergência.

XXIV. Contribuir na elaboração, cumprir e fazer cumprir planejamento de uso de público e demais regramentos e decisões que venham a ser emitidas pela Unidade de Conservação e seu Conselho Consultivo.

6.2 O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 .

7. DAS VEDAÇÕES

7.1 Ao condutor de visitantes é vedado:

- I. prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;
- II. prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III. utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
- IV. utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
- V. realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
- VI. instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
- VII. vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- VIII. alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
- IX. molestar a fauna silvestre;
- X. realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

7.2 A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

8.2 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.

8.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

8.4 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

8.5 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Crato - CE, 10 de novembro de 2023

CARLOS AUGUSTO DE ALENCAR PINHEIRO

Chefe do NGI ICMBio Araripe



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto De Alencar Pinheiro, Chefe**, em 10/11/2023, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **16832828** e o código CRC **487D7CB5**.
